

**CONTRATO nº 025/2015
PROCESSO Nº 012/2015
CONVITE Nº 004/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, O CELEBRAM O CORTESPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês – PE, DO OUTRO LADO, A EMPRESA Centro – Cortês – PE. CONTRATADA: CÂMARA, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 004/2015, PROCESSO Nº 012/2015, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS, Situada na Rua Cel. Borba, 102 – Centro – Cortês – PE, inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica Sob. Nº 07.969.857/0001-63, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Diretor, **Srº Almir Melo Borba**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 5.123.888, SDS – PE – CPF nº 053.256.774-00, residente na Av. São Francisco – Centro – Cortês – PE. **CONTRATADA: CÂMARA ADOVAGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ Nº 17.686.555/0001-31, com sede na Rua Francisco Alves, nº 325, sala 505, Ilha do Leite – Recife/PE, CEP 50.070-4900, neste ato representado pelo(a) Sra. DIANA PATRICIA LOPES CAMARA, brasileira, casada, advogada, residente na Cidade do Recife/PE, inscrita no CPF(MF) sob o nº 040.624.574-66 – OAB/PE 24.863-D, daqui por diante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica sociedade de advogado especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em regime próprio de previdência municipal, direito administrativo municipal e serviços jurídicos, em atendimento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cortês-CORTÊS-PREV, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 004/2015 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo em vista a forma e prazo de pagamento, e o prazo de execução dos serviços se dará conforme programação definida no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integrante do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

a) Pela prestação dos serviços de Assessoria/consultoria mostradas na Cláusula Primeira, o CORTESPREV pagará a **CONTRATADA** à importância mensal de **R\$ 3.700,00(três mil e setecentos reais), perfazendo o total global de R\$ 44.400,00(quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta dias) após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente, na Diretoria do CORTÊS-PREV, devidamente atestado pelo servidor responsável, comprovando a efetiva realização dos serviços.

6.2. Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

6.6. O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, no termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.7. Em caso de prorrogação do contrato, a critério da Administração, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado com base na variação **IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo desde que autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4. Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 20. Poder Executivo;
Unidade: 02.30 – Entidade supervisionada;
Sub unidade: 02.30.03 – CORTESPREV;
Função: 09.272 – Previdência Social;
Programa de Trabalho: 00.92.2187 – Gestão Administrativa do RPPS
Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1. Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Cortês, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 004/2015, PROCESSO Nº 012/2015 e na Proposta de Preços da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de Cortês, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cortês, 06 de maio de 2015.

Almir Melo Borba
CONTRATANTE

CÂMARA ADOVAGADOS ASSOCIADOS
DIANA PATRICIA LOPES CAMARA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA DA SOLEDADE DA SILVA
CPF nº. 935.624.034-53

+

Nome: JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE ASSIS
CPF nº. 012.532.864-85